

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE DIREITO COMERCIAL II

3º ANO TAN – 21 de Junho de 2018 – 120 minutos

I

Em Janeiro de 2013, Manuel, Paulo, Margarida, Diana e Eduardo constituíram a “Canetas Vermelhas, S.A.”, com um capital social de €150.000,00. Após uns meses de próspero crescimento no mercado das canetas e lápis, Manuel, considerando a valorização que a sua participação tinha sofrido e desejando mudar de “ares”, decidiu vender as suas acções a Rita, conhecida pelas suas obras literárias para os mais jovens. Eduardo, temendo a expansão da actividade da “Canetas Vermelhas, S.A.” para lá daquilo que se tinha inicialmente pensado e confesso desinteressado por qualquer tipo de leituras, veio alegar que não haviam sido respeitados os estatutos da sociedade, os quais impunham que só poderia ocorrer uma transmissão de acções uma vez volvidos 30 meses após a constituição da sociedade.

No início de 2014, os sócios da “Canetas Vermelhas, S.A.”, entrando na discussão do ponto único da ordem do dia, aprovaram uma deliberação de compra de um imóvel (que serviria de armazém) pelo valor de €500.000,00 que pertencia a Margarida. Margarida votou a favor, consciente de que o valor de mercado do imóvel é significativamente inferior. Na mesma assembleia geral, Paulo aproveitou para solicitar a Sequeira, administrador da “Canetas Vermelhas, S.A.”, informações sobre a qualidade da tinta das novas esferográficas. Sequeira recusou fornecer tal informação.

Considerando as preocupações ambientais que ocupavam o Governo nos últimos tempos e a possibilidade de daí resultarem novas restrições na produção de plástico, os administradores da “Canetas Vermelhas, S.A.” decidiram antecipar-se à concorrência. Para o efeito, adquiriram os materiais necessários para fabricar o seu produto para os próximos cinco anos, ainda que tal tenha implicado, pela urgência com que o pedido foi feito, que tivesse sido pago aos fornecedores um valor consideravelmente superior àquele que, por norma, era desembolsado por cada medida de material. Surpreendentemente, o Governo acabou por não avançar com novas medidas pró-ambiente, tendo os materiais adquiridos sofrido uma forte desvalorização. Adicionalmente, a “Canetas Vermelhas, S.A.” viu-se obrigada a contrair um novo empréstimo bancário, considerando a falta de liquidez com que, entretanto, se havia deparado.

Na reunião da assembleia geral na qual foi avaliada a situação económica da “Canetas Vermelhas, S.A.”, tendo-se chegado à conclusão de que, com o novo financiamento contratado com a banca, os níveis de liquidez da sociedade melhorariam de forma sustentável, foi deliberado, com o voto favorável de 4 dos 5 sócios da “Canetas Vermelhas, S.A.” não distribuir os lucros de exercício desse ano. Diana questionou a decisão tomada pelos outros accionistas, alegando, quer a resolução dos problemas de falta de liquidez, quer a ausência de previsão de novos projectos que justifiquem uma poupança deste tipo.

Já no decorrer do ano de 2018, e após a compra pela “Canetas Vermelhas, S.A.” do capital social da “Tintas Vermelhas, S.A.”, esta última sociedade constituiu uma hipoteca sobre a sua sede social para garantir o contrato de compra e venda que a “Tintas e Cores, S.A.” (sociedade que detém 33% do capital social da “Canetas Vermelhas, S.A.”) celebrou com a “Cadernos às Riscas, S.A.”.

II

- 1) Analise a transmissão das acções para Rita. (2v.)
 - 2) Aprecie a deliberação de compra do imóvel a Margarida. (3v.)
 - 3) Explique se foi lícita a recusa de Sequeira em prestar as informações solicitadas por Paulo. (3v.)
 - 4) Explique se os administradores da “Canetas Vermelhas, S.A.” devem ser responsabilizados pela aquisição do novo stock de produto. (3v.)
 - 5) Analise a deliberação de não distribuição dos lucros de exercício. (3,5v)
 - 6) Aprecie a constituição da hipoteca sobre a sede social da “Tintas Vermelhas, S.A.” para garantir o cumprimento das obrigações da “Tinta e Cores, S.A.” perante a “Cadernos às Riscas, S.A.”. (3,5v)
- Ponderação global (2v.)

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1) Analise a transmissão das acções para Rita. (2v.)

- Análise do regime da livre transmissibilidade e do carácter limitado e excepcional das limitações à transmissão de acções, nos termos do artigo 328.º, n.ºs 1 e 2 do Código das Sociedades Comerciais.
- Possibilidade de limitação da transmissão, ainda que não possa o contrato excluir a transmissibilidade das acções nem limitá-la além do que a lei permitir.
- Compatibilidade da sujeição da transmissão ao decurso de determinado prazo com o interesse social (artigo 328.º, n.º 2, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais).

2) Aprecie a deliberação de compra do imóvel a Margarida. (3v.)

- Discussão em torno da competência para a aquisição do imóvel (artigos 405.º, n.º 1 e 373.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais) e susceptibilidade de recondução ao disposto no artigo 56.º, n.º 1, alínea c) do Código das Sociedades Comerciais.
- Regime de aquisição de bens a sócios: artigo 29.º do Código das Sociedades Comerciais.
- Densificação dos pressupostos do artigo 58.º, n.º 1, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais: relevância do preço abaixo do mercado e prática jurisprudencial.

3) Explique se foi lícita a recusa de Sequeira em prestar as informações solicitadas por Paulo. (3v.)

- Exercício do direito à informação em contexto de assembleia geral nas sociedades anónimas (artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais).
- Pressupostos relevantes, tendo em consideração o caso concreto: i) ser a informação solicitada necessária à formação da opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação (à partida, não o seria, visto que o ponto único da ordem do dia versava sobre a aquisição de um imóvel) e ii) não suceder que a prestação da informação possa ocasionar grave prejuízo à sociedade (n.ºs 1 e 2 do artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais): recusa lícita (porque fundada) da prestação de informação.

4) Explique se os administradores da “Canetas Vermelhas, S.A.” devem ser responsabilizados pela aquisição do novo stock de produto. (3v.)

- Regime dos deveres gerais dos administradores e da responsabilidade obrigacional dos administradores para com a sociedade (artigos 64.º, n.º 1 e 72.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais).
- Pressupostos da aplicação do n.º 2, do artigo 72.º, do Código das Sociedades Comerciais e respectiva consequência: exclusão de ilicitude e/ou de culpa.
- Controlo judicial das decisões de mérito dos administradores.

5) Analise a deliberação de não distribuição dos lucros de exercício. (3,5v)

- Direito aos lucros dos sócios: princípio, características e traços gerais de regime.
- Em especial, análise do regime decorrente do artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais: posições doutrinárias.
- Possibilidade de reconduzir a situação descrita no caso em apreço ao disposto no artigo 58.º, n.º 1, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, considerando a aparente falta de justificação material/racionalidade empresarial para a não distribuição dos lucros de exercício.

6) Aprecie a constituição da hipoteca sobre a sede social da “Tintas Vermelhas, S.A.” para garantir o cumprimento das obrigações da “Tinta e Cores, S.A.” perante a “Cadernos às Riscas, S.A.”. (3,5v)

- Princípio da especialidade e principais corolários: em especial, artigo 6.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais.
- Inexistência, em face dos artigos 486.º, n.º 1 e 488.º e ss., do Código das Sociedades Comerciais, de uma relação de domínio ou de grupo: relevância da existência de um grupo de facto ou interesse empresarial relevante.
- Prestação de garantias, existindo uma relação de grupo, em sentido ascendente: posições doutrinárias.
- Ónus da prova da (in)existência de justificado interesse próprio.